

B O L E T I M

# MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



1.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1240

## SUMÁRIO

### RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

#### **PRESIDÊNCIA DA CÂMARA**

**Despacho n.º 99/P/2017** (Delegação e subdelegação de competências)  
pág. 2588 (2)

## RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

### PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 99/P/2017

Delegação e subdelegação de competências

Na sequência do ato eleitoral do passado dia 1 de outubro de 2017, no dia 26 de outubro último procedeu-se à instalação dos órgãos municipais, com a configuração resultante dessas eleições.

Por sua vez, através da Deliberação n.º 621/CM/2017, publicada no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1238, de 9 de novembro, a Câmara Municipal de Lisboa delegou um conjunto de competências no seu Presidente.

Ora a melhoria contínua dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Lisboa a todos aqueles que habitam, trabalham e visitam a cidade implica um esforço quotidiano de promoção da eficiência e eficácia na sua gestão, especialmente num quadro de complexidade organizacional de múltiplas estruturas e unidades orgânicas.

Impõe-se, assim, o recurso a mecanismos de agilização procedimental e a adoção de fluxos de trabalho que assegurem mais qualidade e maior celeridade na gestão, encurtando a cadeia de decisão e colocando a tónica na colaboração entre a administração e os particulares.

Entre os instrumentos propiciadores deste objetivo ressalta a figura de delegação que competências, que constitui uma das principais ferramentas para assegurar essa eficácia e eficiência, e que na Câmara Municipal de Lisboa assume particular relevância dado o número e extensão dos assuntos que quotidianamente lhe são apresentados.

Atento o exposto, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino o seguinte:

**I - Delego e subdelego nos seguintes Vereadores da Câmara Municipal de Lisboa as minhas competências próprias e as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, através da Deliberação n.º 621/2017, publicada no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1238, nos seguintes termos:**

**A - Vereador José Duarte Piteira Rica Silvestre Cordeiro**

**(Economia e Inovação, Serviços Urbanos e Desporto)**

**1 - É delegada e subdelegada a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos às seguintes unidades orgânicas da estrutura dos serviços da Câmara Municipal de Lisboa (publicada no «Diário da República», 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio de 2015, através do Despacho n.º 5347/2015 e da Deliberação n.º 876/2015), com exceção das competências expressamente delegadas noutro Vereador:**

- a) Direção Municipal de Economia e Inovação;
- b) Direção Municipal de Higiene Urbana;
- c) Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público da Unidade de Coordenação Territorial;
- d) Departamento da Atividade Física e do Desporto;
- e) Casa dos Animais de Lisboa da Direção Municipal de Estrutura Verde, Ambiente e Energia.

**2 - São ainda delegadas as seguintes competências:**

- a) Sem prejuízo da transferência de competências para as freguesias, nos termos da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, praticar todos os atos legalmente conferidos ao Presidente da Câmara Municipal, no âmbito do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (licenciamento zero), e sem prejuízo das competências do Vereador Manuel Salgado no que respeita ao controlo prévio das operações urbanísticas;
- b) Administrar o domínio público municipal, no âmbito das competências dos serviços cuja competência é delegada, designadamente no que respeita à emissão de permissões para a ocupação do espaço público, incluindo a prática dos atos previstos no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atual, sem prejuízo das competências dos demais Vereadores;
- c) Decidir todos os pedidos e sobre todos os assuntos previstos no regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, cuja competência para a decisão seja do Presidente da Câmara, à exceção das competências referidas na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 6.º;
- d) Exercer as competências conferidas pela Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, ao Presidente da Câmara, bem como as demais a este cometidas ou delegadas, previstas na lei ou em regulamentos municipais, referentes à publicidade na via pública;
- e) Relativamente às competências previstas ou referidas no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, bem como as previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual, e sem prejuízo do disposto na Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, (Reforma Administrativa de Lisboa) e quanto às competências em matéria de espaços de natureza

estruturante e missões de interesse geral e comum, nos termos do artigo 13.º do mesmo diploma legal, e demais reservadas ao Município, e sem prejuízo da competência dos demais Vereadores, nomeadamente em matéria contraordenacional:

- a. Decidir os pedidos de realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática de campismo e caravanismo, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro;
  - b. Exercer as competências fiscalizadoras previstas no artigo 27.º;
  - c. Decidir pedidos de licenciamento de arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
  - d. Licenciar fogueiras por ocasiões específicas, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º.
- f) Decidir o alargamento ou restrição de horário de funcionamento, nos termos do artigo 10.º, 11.º e 12.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Lisboa, na sua versão atual, bem como praticar todos os atos da competência do Presidente da Câmara previstos nesse regulamento, bem como no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de março;
- g) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, bem como decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 27/2016, de 23 de julho;
- h) Assegurar a coordenação do projeto Lojas com História, em articulação com o Vereador Manuel Salgado e a Vereadora Catarina Vaz Pinto;
- i) Gerir o Portal “Na Minha Rua”.

### **(Abastecimentos e mercados)**

3 - Em matéria de abastecimentos, no âmbito da competência relacionada com a promoção do comércio e dos mercados, e sem prejuízo da transferência de competências para as freguesias, nos termos da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, bem como do disposto no n.º 1, e assegurar a gestão e a dinamização dos mercados municipais, bem como assegurar o desempenho da função fiscalizadora atribuída por lei ao Município neste âmbito.

### **(Higiene urbana)**

4 - Em matéria de higiene urbana, e sem prejuízo do disposto no n.º 1, exercer, quanto à gestão de resíduos, as competências conferidas ao Presidente da Câmara pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, bem como as competências em matéria de resíduos sólidos previstas no Regulamento de Resíduos Sólidos da Cidade de Lisboa.

## **(Frota)**

5 - Em matéria de gestão da frota municipal, e sem prejuízo do disposto no n.º 1, assegurar a gestão e manutenção da frota municipal, estabelecendo critérios de renovação da gestão da frota municipal, autorizando a realização de despesa com aquisição ou a locação de viaturas dentro dos limites previstos no presente despacho, e praticando todos os demais atos respeitantes gestão da frota, designadamente alienação de veículos e ocupação, nos termos dos artigos 163.º e seguintes do Código da Estrada.

## **(Economia e inovação)**

### **6 - No que respeita a economia e inovação:**

- a) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- b) Promover e apoiar iniciativas de empreendedorismo, de criação de emprego e de estímulo à inovação, bem como de captação de investimento;
- c) Articular estratégias em conjunto com os parceiros do Município em matéria de empreendedorismo e comércio, bem como em matéria de defesa do consumidor;
- d) Desenvolver os projetos Hub Criativo de Lisboa, o Projeto Farol Sharing Cities, bem como acompanhar a InvestLisboa.

## **(Desporto)**

### **7 - Em matéria de promoção do desporto:**

- a) Propor e executar a política municipal de desenvolvimento desportivo da cidade de Lisboa;
- b) Planear e desenvolver e divulgar as atividades de natureza desportiva;
- c) Acompanhar a execução da Carta Desportiva;
- d) Assegurar a coordenação e a gestão dos espaços desportivos municipais, sem prejuízo dos protocolos celebrados com entidades terceiras e das competências cometidas a outras entidades;
- e) Promover a negociação de protocolos e contratos-programa de desenvolvimento desportivo, bem como representar o Município na sua outorga;
- f) Desenvolver políticas e iniciativas de estímulo e facilitação do desenvolvimento do desporto náutico em Lisboa, e gerir as estruturas e os equipamentos municipais relacionados com este sector que estejam sob a gestão do Departamento de Desporto;
- g) Exercer as demais competências necessárias à promoção da formação desportiva e à promoção do desporto na cidade de Lisboa.

8 – Assegurar a gestão do Centro Operacional Integrado de Lisboa, em articulação com o Vereador Miguel Gaspar.

**(Conselhos Municipais)**

9 - Exercer as competências cometidas ao Presidente da Câmara no âmbito dos Conselhos Municipais respeitantes às matérias delegadas.

**(Portal de Dados Abertos)**

10 - Desenvolver o Portal de Dados Abertos da Câmara Municipal de Lisboa.

**(Provedoria dos Animais de Lisboa)**

11 - Assegurar a articulação com a Provedoria dos Animais de Lisboa.

**(Organizações com Participação Municipal)**

12 - Acompanhar a atividade das seguintes entidades, sem prejuízo das competências da Câmara Municipal, bem como do Vereador das Finanças relativamente ao acompanhamento da situação financeira e patrimonial:

- a) MARL - Mercado Abastecedor da Região de Lisboa, S.A.;
- b) Associação Nova Incubadora de Lisboa (Startup Lisboa);
- c) VALORSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da Área Metropolitana de Lisboa (Norte), S.A., articulando as matérias respeitantes ao Ambiente com o Sr. Vereador José Sá Fernandes.

## **B - Vereadora Paula Cristina Coelho Marques Barbosa Correia**

### **(Habitação e Desenvolvimento Local)**

1 - É delegada e subdelegada a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos às seguintes unidades orgânicas da estrutura dos serviços da Câmara Municipal de Lisboa (publicada no «Diário da República», 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio de 2015, através do Despacho n.º 5347/2015 e da Deliberação n.º 876/ /2015), com exceção das competências expressamente delegadas noutra Vereador:

- a) Direção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Local;
- b) Departamento de Habitação e Manutenção de Edifícios Municipais da Direção Municipal de Projetos e Obras.

### **(Habitação e desenvolvimento local)**

## **2 - São ainda delegadas e subdelegadas as seguintes competências em matéria de habitação e desenvolvimento local:**

- a) Elaborar e propor a política de habitação e desenvolvimento local no Município de Lisboa, no quadro das respetivas áreas de competência;
- b) Coordenar o Programa Local de Habitação, que enquadra a política municipal de habitação e desenvolvimento local de Lisboa;
- c) Programar e projetar a construção de nova habitação municipal;
- d) Desenvolver o Programa de Renda Acessível;
- e) Desenvolver e implementar Planos de Desenvolvimento Local, designadamente para intervenção transversal em Bairros e Zonas de Intervenção Prioritária, criando os GABIP como estrutura de gestão e coordenação local participada onde existam ou venham a existir os referidos planos;
- f) Decidir em todas as matérias relacionadas com situações de grave carência habitacional, nomeadamente as abrangidas pelos Programas PER e PROHABITA, incluindo ordenar o realojamento dos ocupantes, o despejo sumário das habitações e a demolição ou reabilitação das mesmas;
- g) Propor a constituição de bolsas de arrendamento ou venda a custos acessíveis a afetar, por concurso, a estratos habitacionais específicos, nomeadamente jovens;
- h) Praticar atos administrativos, incluindo a decisão final, em matéria de atribuição dos fogos habitacionais municipais sob a gestão dos respetivos Serviços, nos termos previstos na lei e nos Regulamentos Municipais da área da Habitação;

- i) Promover e assegurar as intervenções municipais de conservação, construção ou reconstrução em património habitacional municipal sob a respetiva gestão;
- j) Organizar e disponibilizar informação relevante relativamente à matéria da habitação;
- k) Gerir a base de dados da procura de habitação municipal, nos termos do Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal e promover a transparência do processo de atribuição de fogos municipais;
- l) Autorizar os particulares, nos termos do contratualmente estabelecido, a alienarem frações de prédios construídos em direito de superfície constituídos pelo Município de Lisboa a favor de terceiros, que estejam sob a gestão dos respetivos Serviços;
- m) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, programar, em articulação com a Vereação, com competência na matéria, a alienação de fogos e outros espaços municipais aos respetivos inquilinos e dar cumprimento ao Regulamento de Alienação de Fogos Municipais;
- n) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da Administração Central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- o) Programar e projetar a manutenção, conservação e reabilitação dos fogos habitacionais municipais;
- p) Programar e promover as ações de resposta habitacional a população carenciada, através da atribuição de fogos e de programas de apoio como o PROHABITA, SMA ou de outra natureza;
- q) Promover a melhoria das condições de habitabilidade na cidade de Lisboa, em articulação com o Vereador com a área da Reabilitação Urbana;
- r) Desenvolver programas e estabelecer parcerias com os agentes de mercado com vista à fixação de população;
- s) Desenvolver as medidas e ações necessárias à dinamização do sector cooperativo habitacional;
- t) Exercer as competências em matéria de gestão social e patrimonial do parque habitacional, nomeadamente:
  - a. Celebrar contratos de arrendamento no regime de renda apoiada ou outros legalmente consagrados;
  - b. Promover as medidas e ações necessárias à desocupação de ocupantes ilegais de fogos municipais, nos termos da lei e dos regulamentos municipais;
  - c. Assegurar a tutela da legalidade relativamente aos casos de ocupação abusiva de fogos e outros espaços municipais sob gestão da DMHDL e da GEBALIS;
  - d. Praticar todos os atos administrativos com vista ao despejo dos ocupantes ilegais de fogos municipais, incluindo a decisão final.

- u) Ainda relativamente à gestão social e patrimonial do parque habitacional sob gestão da Gebalis e em património disperso, praticar os seguintes atos:
  - a. Celebrar contratos de arrendamento no regime de renda apoiada ou outros, de natureza social legalmente consagrados, bem como assegurar a gestão dos mesmos;
  - b. Autorizar a anulação total ou parcial dos débitos de renda e respetivos juros moratórios, de acordo com as normas em vigor;
  - c. Praticar todos os atos cometidos por lei ao Presidente da Câmara, no âmbito da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, designadamente em matéria de despejo de ocupações tituladas;
  - d. Assegurar que são promovidas as ações necessárias pelas entidades gestoras em articulação com a Polícia Municipal com vista ao despejo imediato dos ocupantes abusivos;
  - e. Ordenar a demolição de fogos municipais localizados em bairro municipal ou núcleo disperso.
- v) Assegurar a articulação dos Serviços com as Empresas Municipais com responsabilidades em matéria de habitação, nomeadamente no que respeita à gestão social e patrimonial, bem como à reabilitação do parque habitacional municipal;
- w) Atribuir e assegurar a administração dos espaços não habitacionais em edifícios sob gestão da GEBALIS;
- x) Exercer todas as competências necessárias à implementação e atribuição do Subsídio Municipal ao Arrendamento, praticando todos os atos da competência do Presidente da Câmara no respetivo regulamento;
- y) Contribuir para a valorização do património do Município em articulação com o Vereador com competência na matéria;
- z) Presidir ao Conselho Municipal de Habitação.

3 - No que respeita às intervenções em património municipal e em património particular, em que o Município entenda intervir, nomeadamente intervenções coercivas, são delegadas as seguintes competências:

- a) Sem prejuízo das competências referidas no n.º 2 do ponto II, autorizar a despesa, tomar a decisão de contratar, adjudicar, bem como exercer todas as demais competências cometidas ao Presidente da Câmara Municipal no âmbito de procedimentos relativos à formação de contratos de empreitada cujo preço base seja inferior a 150 000 euros, bem como respeitante à respetiva execução, sem prejuízo da competência dos demais Vereadores, e assegurando a coordenação com a DMPO no lançamento dos procedimentos cujo preço base seja igual ou superior;

- b) Assegurar a preparação de intervenção em habitação, nomeadamente a execução dos necessários estudos e projetos, preparação de empreitadas e acompanhamento e fiscalização das mesmas;
- c) Assegurar o controlo económico, financeiro e a execução das obras municipais em habitação municipal ou particular, sem prejuízo das competências do Vereador com a área das Obras;
- d) Assegurar a coordenação e execução de intervenções por administração direta em património habitacional.

### **(Empresas Municipais)**

4 - No que respeita ao sector empresarial local, exercer os poderes de superintendência relativamente à GEBALIS - Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa, E.M., sem prejuízo das competências da Câmara Municipal, bem como do Vereador das Finanças relativamente ao acompanhamento da situação financeira e patrimonial.

## **C - Vereador Manuel Sande e Castro Salgado**

### **(Planeamento, Urbanismo, Património e Obras Municipais)**

1 - É delegada e subdelegada a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos às seguintes unidades orgânicas da estrutura dos serviços da Câmara Municipal de Lisboa (publicada no «Diário da República», 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio de 2015, através do Despacho n.º 5347/2015 e da Deliberação n.º 876/2015), com exceção das competências expressamente delegadas noutra Vereador:

- a) Direção Municipal de Gestão Patrimonial;
- b) Direção Municipal de Urbanismo;
- c) Direção Municipal de Projetos e Obras, com exceção do Departamento de Habitação e Manutenção de Edifícios Municipais;
- d) Unidade de Coordenação Territorial, exceto no que respeita ao Departamento Estruturas de Proximidade e Espaço Público;

### **(Planeamento e Gestão Patrimonial)**

## **2 – A presente delegação abrange, em matéria de planeamento urbano, valorização patrimonial e administração do património municipal:**

- a) Coordenar as ações que visam definir a política municipal de ordenamento do território e de urbanismo, e definir os instrumentos que a concretizam;
- b) Conduzir processos de revisão, alteração, retificação ou suspensão do Plano Diretor Municipal e elaborar as respetivas propostas, com a participação dos demais Vereadores, bem como promover e conduzir a elaboração, alteração e retificação dos demais planos municipais de ordenamento do território;
- c) Assegurar a participação do Município na elaboração dos planos intermunicipais de ordenamento do território e elaborar pareceres, no âmbito das consultas efetuadas, sobre instrumentos de política e de ordenamento do território, de âmbito nacional, regional e intermunicipal;
- d) Elaborar a proposta de medidas cautelares no âmbito do planeamento urbanístico, previstas nos artigos 134.º a 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;
- e) Programar e coordenar a execução dos instrumentos de ordenamento do território, e promover o recurso aos instrumentos de execução dos planos urbanísticos, previstos nos artigos 146.º a 170.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;
- f) Coordenar as ações de levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património urbanístico e natural, em conjunto com a Vereadora da Cultura e do Vereador da Estrutura Verde;

- g) Desenvolver as competências respeitantes à administração, gestão e valorização do património imobiliário do Município, no âmbito da Direção Municipal de Gestão Patrimonial, incluindo as que decorram de ações de cooperação interadministrativa;
- h) Iniciar os procedimentos de expropriação/aquisição de interesse público e propor à Câmara Municipal que seja solicitada a declaração de utilidade pública para expropriação de imóveis de interesse público;
- i) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
- j) Exercer os direitos de preferência concedidos ao Município de Lisboa, nos termos da legislação em vigor, relativamente à transmissão entre particulares de bens imóveis, a título oneroso;
- k) Adquirir bens imóveis de valor até 500 vezes a remuneração mínima mensal garantida;
- l) Alienar ou onerar bens imóveis de valor até 500 vezes a remuneração mínima mensal garantida sempre que decorram de regulamento específico, ou de valor até 300 vezes a remuneração mensal mínima garantida nos restantes casos;
- m) Autorizar os particulares, nos termos do contratualmente estabelecido, a alienarem frações de prédios construídos em direito de superfície constituídos pelo Município de Lisboa a favor de terceiros, e geridos pelos respetivos serviços;
- n) Preparar as ações de suporte à constituição ou oneração de direitos sobre a propriedade imobiliária e fundiária, incluindo complemento de lote, contratos de permuta, constituição de direitos de superfície ou outros, nos termos dos regulamentos aplicáveis;
- o) Outorgar contratos que impliquem a transmissão ou constituição de direitos reais, ou que impliquem a oneração de imóveis, ou concessão de uso privativo sobre parcelas de terreno municipal nos termos e condições aprovados pelos Órgãos Municipais, em articulação com os demais Vereadores no âmbito das respetivas competências;
- p) Promover a constituição, modificação ou extinção da propriedade horizontal de imóveis municipais;
- q) Relativamente aos prédios nos quais o Município de Lisboa seja proprietário de frações autónomas não habitacionais, assegurar a participação municipal na administração dos condomínios;
- r) Praticar os atos cometidos ao Presidente da Câmara no âmbito dos procedimentos de hasta pública, incluindo a adjudicação provisória e a definitiva, em concursos públicos ou outros procedimentos respeitantes à constituição ou extinção de direitos sobre património imobiliário;
- s) Planear, coordenar as ações necessárias e tomar as decisões respeitantes à administração corrente do património municipal e à sua conservação, exceto no que respeita aos equipamentos cuja gestão é expressamente conferida a outros Vereadores no âmbito da presente delegação,

bem como celebrar acordos de cooperação previstos no artigo 46.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;

- t) Assegurar a gestão e atualização do cadastro de ocupantes de prédios e terrenos municipais sob a sua gestão, bem como reportar à Polícia Municipal eventuais violações ou ocupações abusivas;
- u) Ordenar o despejo de ocupantes e arrendatários de imóveis municipais sob a sua gestão que violem as normas legais ou regulamentares ou por razões de interesse público, nos termos da lei;
- v) Proceder à atualização do valor de rendas e preços de acordo com as normas em vigor, no âmbito dos imóveis geridos pelos respetivos serviços;
- w) Controlar os débitos dos ocupantes e arrendatários de propriedades municipais não habitacionais, promovendo a sua cobrança, bem como a atualização periódica do valor das rendas, sem prejuízo das competências da Direção Municipal de Finanças;
- x) Exercer as competências cometidas ao Presidente da Câmara no âmbito do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, no que respeita aos imóveis sob a sua gestão;
- y) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do Município, e a registos de qualquer outra natureza, incluindo inscrição e cancelamento de ónus e servidões, ou qualquer outra restrição ao direito de propriedade, bem como à anexação e desanexação de parcelas;
- z) Coordenar as ações que visam a elaboração da carta de cadastro da propriedade do Município de Lisboa, assegurando a articulação com outras entidades externas com intervenção no domínio do cadastro;
- aa) Assegurar a gestão do cadastro urbano e do cadastro de subsolo de toda a área do Município de Lisboa, garantindo a manutenção da cartografia base de referência, em cooperação com os demais Vereadores;
- bb) Promover os sistemas de informação geográfica de cadastro do Município de Lisboa, em articulação com o Vereador dos Sistemas de Informação;
- cc) Promover a disponibilização de informação aos serviços municipais e aos particulares de informação cadastral do Município, de acordo com as normas legais aplicáveis, designadamente, de legitimidade, acesso a dados pessoais e segurança, sem prejuízo das competências do Vereador com o pelouro da Relação com o Município;
- dd) Promover, nos termos da lei, a emissão e disponibilização de declarações e certidões, desde que requeridas por interessados diretos e/ou com interesse legítimo e incidam sobre propriedades municipais ou sobre as quais o Município de Lisboa detenha algum direito, ónus ou pretensão legalmente reconhecidos, sem prejuízo das competências do Vereador com o pelouro da Relação com o Município.

## (Urbanismo)

**3 - Em matéria urbanística é delegada a competência para coordenar os termos de apreciação e a tramitação de todos procedimentos de controlo prévio urbanístico que tramitam no Município de Lisboa, mesmo no âmbito daqueles serviços cuja gestão não seja delegada, bem como a prática de todos os atos previstos no RJUE, a que respeitam os artigos que são identificados nas alíneas seguintes, salvo indicação em contrário, e que tenham sido delegados pela Câmara no seu Presidente através da Deliberação n.º 621/CM/2017, publicada no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1238 ou que o RJUE cometa ao Presidente da Câmara, designadamente, mas sem carácter exaustivo, os seguidamente identificados, bem como os atos correspondentes previstos nas anteriores e futuras redações do mesmo diploma, e sem prejuízo das competências expressamente excecionadas:**

- a) Decidir os pedidos de informação prévia respeitantes a operações urbanísticas que, pela sua natureza, estão sujeitas a comunicação prévia, nos termos das alíneas a) a e) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
- b) Decidir, ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º, sobre os demais pedidos de informação prévia nos termos e limites fixados nos artigos 14.º e 16.º, e decidir sobre os demais pedidos de licenciamento, incluindo a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º, designadamente respeitantes a obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, obras de construção, de reconstrução, de alteração, de ampliação, de conservação e de demolição, previstas no n.º 2 do artigo 4.º, incluindo as correspondentes competências previstas em legislação avulsa e em que se remeta para o RJUE, com exceção:
  - i. Da competência para decidir sobre pedidos de informação prévia e pedidos de licenciamento, relativos a operações de loteamento ou à sua alteração;
  - ii. Da competência para decidir sobre pedidos de informação prévia e sobre a aprovação dos projetos de arquitetura relativos a operações de edificação nas seguintes situações:
    1. Quando, nos termos do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa (RMUEL), a operação urbanística seja considerada de impacte relevante ou semelhante a uma operação de loteamento e o acréscimo de superfície de pavimento seja superior a 1800m<sup>2</sup>;
    2. Quando a operação urbanística implique a demolição, ampliação ou alteração de fachadas de edifícios classificados ou em vias de classificação, ou de edifícios distinguidos com o Prémio Valmor;
    3. Quando da operação urbanística resulte uma superfície de pavimento superior a 2500 metros quadrados destinados a comércio, ou mais de 10 mil metros quadrados de superfície de pavimento destinados a serviços, ou mais de 20 mil metros quadrados de superfície de pavimento destinados a habitação.

- iii. Da competência para decidir sobre pedidos de licenciamento relativos às operações urbanísticas identificadas na anterior alínea ii) quando a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura não tenha sido deliberada pela Câmara Municipal.
- c) Exercer todas as competências legalmente previstas relativamente ao procedimento de comunicação prévia, bem como decidir os pedidos de licenciamento (incluindo a aprovação do respetivo projeto de arquitetura) nos casos em que, pese embora a operação possa estar sujeita ao procedimento de comunicação prévia, o requerente opte pelo procedimento de licenciamento, nos termos do n.º 6 do artigo 4.º;
- d) Emitir parecer prévio sobre as operações urbanísticas nos termos do artigo 7.º;
- e) Conceder a autorização de utilização, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º, bem como exercer todas as competências legal e regulamentarmente previstas no âmbito deste procedimento, designadamente determinar a realização de vistoria, nos termos do artigo 64.º e designar a comissão de realização de vistoria prevista no n.º 2 do artigo 65.º, e ainda conceder todas as autorizações que sigam o regime da autorização de utilização previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, nomeadamente as previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na redação atual, respeitante à instalação e ao funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos;
- f) Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos do registo predial da parcela destacada, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 6.º, bem como certificar a promoção das consultas a entidades externas, nos termos do n.º 12 do artigo 13.º;
- g) Emitir os alvarás respeitantes a operações urbanísticas, nos termos do artigo 75.º;
- h) Proceder à liquidação de todas as taxas relacionadas com a atividade urbanística, nos termos do artigo 116.º e 117.º, bem como decidir pedidos de isenção ou redução das taxas em causa quando tal seja de competência própria ou delegada do Presidente da Câmara, bem como autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º, incluindo todas as competências conferidas ao Presidente da Câmara pelo Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas;
- i) Liquidar as compensações urbanísticas previstas nos artigos 44.º e 57.º bem como autorizar o pagamento fracionado das compensações em numerário e o pagamento em estrutura edificada para estacionamento de uso público nos termos do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Lisboa;
- j) Emitir as certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º;
- k) Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 53.º;
- l) Celebrar contratos de urbanização com os requerentes que se comprometam a assegurar as infraestruturas necessárias à obra, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º, sem prejuízo da alínea a) *supra*;

- m) Dirigir a instrução do procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º bem como decidir quaisquer questões que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação, proferir despacho de aperfeiçoamento ou de rejeição liminar, bem como determinar a suspensão do procedimento, exercendo todas as competências previstas no artigo 11.º;
- n) Emitir a declaração prevista no n.º 4 do artigo 17.º, decidir a prorrogação do prazo para entrega dos projetos de especialidade, nos termos do artigo 20.º, n.º 5, conceder a prorrogação de prazo prevista no artigo 53.º, n.º 4, no artigo 58.º, n.º 6 e 76.º, n.º 2, e ainda proceder aos averbamentos legalmente previstos, designadamente os previstos no n.º 7 do artigo 77.º;
- o) Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 54.º, bem como proceder à sua correção nos termos do n.º 3 do mesmo artigo;
- p) Cassar títulos, nos termos do artigo 79.º, n.º 1, e proceder às comunicações previstas no mesmo artigo 79.º, bem como às demais comunicações e determinações previstas no RJUE, designadamente as referidas no artigo 84.º e 85.º;
- q) Autorizar a execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica, nos termos do artigo 81.º;
- r) Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do n.º 6 do artigo 27.º;
- s) Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 65.º;
- t) Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57.º e 58.º;
- u) Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos na parte final do n.º 1 do artigo 59.º;
- v) Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º;
- w) Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo;
- x) Anular, revogar, ratificar, reformar e converter os atos de licenciamento de operações urbanísticas ou as autorizações de utilização, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 73.º, quando tenha competência para a prática desse ato;
- y) Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º;
- z) Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º;
- aa) Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º;

- bb) Acionar as cauções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 84.º;
- cc) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º;
- dd) Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º;
- ee) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;
- ff) Praticar os atos previstos no artigo 87.º, relativos à receção de obras de urbanização;
- gg) Conceder licenças para efeitos de conclusão de obras inacabadas;
- hh) Promover a realização de trabalhos de correção ou de alteração por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º;
- ii) Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º e no artigo 120.º e manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º;
- jj) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º;
- kk) Determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético;
- ll) Ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas nos termos do artigo 89.º, e determinar a tomada de posse administrativa e o despejo administrativo, nos termos do artigo 91.º e 92.º respetivamente, sem prejuízo das competências da Vereadora com o pelouro da habitação em matéria de realojamentos em fogos municipais;
- mm) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º;
- nn) Exercer a competência fiscalizadora, designadamente a prevista no artigo 94.º, n.º 1, solicitar a colaboração de outras entidades para o efeito, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, requerer o mandado previsto no artigo 95.º, n.º 3, determinar a realização de vistorias, nos termos do artigo 96.º, n.º 1, e contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 94.º;
- oo) Inviabilizar a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, nos termos do n.º 8 do artigo 35.º;
- pp) Proceder à definição prevista no n.º 3 do artigo 44.º;
- qq) Determinar as medidas de reposição da legalidade urbanística, nos termos do artigo 102.º, o embargo, nos termos do artigo 102.º-B a 104.º, a realização de trabalhos de correção ou alteração, nos termos do artigo 105.º, ordenar a demolição total ou parcial da obra

ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos, nos termos do artigo 106.º, determinando, se for o caso, a demolição ou reposição da obra por conta do infrator;

- rr) Promover a notificação dos interessados para a legalização das operações urbanísticas realizadas ilegalmente, fixando um prazo para o efeito, bem como solicitar a entrega de elementos, nos termos do artigo 102.º-A;
- ss) Proceder oficiosamente à legalização, exigindo o pagamento das taxas fixadas, nos termos do n.º 8 do artigo 102.º-A;
- tt) Determinar a posse administrativa de imóvel, nos termos do artigo 107.º, autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local de realização da obra, nos termos do artigo 107.º, n.º 5, bem como decidir a cessação de utilização, nos termos do artigo 109.º;
- uu) Fixar o dia semanal para que os serviços municipais competentes estejam especificadamente à disposição dos cidadãos para a apresentação de eventuais pedidos de esclarecimento ou de informação ou reclamações, nos termos do n.º 5 do artigo 110.º;

#### **4 – Ainda em matéria urbanística são delegadas as seguintes competências:**

- a) Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual;
- b) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, em matéria de instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e seus acessórios;
- c) No âmbito dos procedimentos de controlo prévio cuja decisão é expressamente delegada pelo presente despacho, exercer as seguintes competências previstas no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lisboa:
  - i. Condicionar a realização de edificação e obras de urbanização à adoção de soluções técnicas face a dados de caracterização hidrogeológica ou solicitar esses dados, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 13.º;
  - ii. Solicitar a realização de estudos complementares e/ou a definição de soluções técnicas que garantam a segurança e a resistência sísmica dos edifícios, bem como condicionar a realização de obras e trabalhos em função desses estudos, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º;
  - iii. Promover estudos de resistência sísmica dos edifícios e a definição de medidas a adotar nas intervenções de alteração do edificado existente, nos termos do n.º 4 do artigo 24.º;
  - iv. Nas áreas de Nível Arqueológico III, sujeitar as operações urbanísticas que tenham impacto ao nível do subsolo, mediante parecer técnico-científico, a acompanhamento presencial da obra ou à realização de determinadas ações ou trabalhos, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º;

- v. Impor novos alinhamentos nos espaços consolidados de atividades económicas, nos termos da alínea a) do artigo 48.º;
  - vi. Admitir a realização de operações urbanísticas, nos espaços a consolidar, sem prévia delimitação de unidade de execução, nas situações excecionais previstas no n.º 5 do artigo 58.º;
  - vii. Dispensar a aplicação dos parâmetros de estacionamento nas situações identificadas no n.º 4 do artigo 75.º e no n.º 2 do artigo 78.º;
  - viii. Aceitar a afetação de áreas para espaços verdes e de utilização coletiva ou para equipamentos de utilização coletiva, superiores às que estão em regra previstas, nos termos do n.º 6 do artigo 88.º;
  - ix. Dispensar, total ou parcialmente, a cedência de áreas para o domínio municipal destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, a equipamentos de utilização coletiva e a infraestruturas viárias (rede viária), nos termos do artigo 89.º e com pagamento da correspondente compensação, nas operações urbanísticas objeto de comunicação prévia;
  - x. Dispensar, total ou parcialmente, a cedência de áreas destinadas àqueles fins públicos, nos termos do artigo 89.º e com pagamento da correspondente compensação, quando, da aplicação dos parâmetros de dimensionamento fixados no n.º 1 do artigo 88.º, resulte uma área de cedência para o domínio municipal destinada a espaços verdes e de utilização coletiva e/ou a equipamentos de utilização coletiva inferior a 350m<sup>2</sup>;
  - xi. Condicionar as obras de reconstrução e de alteração das edificações construídas ao abrigo de direito anterior, bem como as respetivas utilizações, à realização de trabalhos para melhoria das condições de segurança e salubridade das edificações, nos termos do n.º 3 do artigo 91.º.
- d) Exercer, nos termos da presente delegação e da Deliberação n.º 621/CM/2017, o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, bem como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, sem prejuízo do disposto na alínea b);
- e) Emitir as licenças de ocupação de via pública, quando conexas com os pedidos de permissão para a realização de operações urbanísticas;
- f) Quanto à Reversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, exercer todas as competências conferidas ou delegadas no Presidente da Câmara, designadamente as previstas nos artigos 1.º, 3.º, 9.º, 17.º-A, 18.º, 19.º a 26.º, 28.º, 29.º, 32.º e 35.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de setembro, pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, pela Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro, pela Lei n.º 79/2013, de 26 de dezembro, e ainda pela Lei n.º 70/2015, de 16 de julho;
- g) Sem prejuízo do disposto na alínea a) do número anterior, exercer todas as competências legalmente conferidas e delegadas no Presidente da Câmara em matéria de empreendimentos turísticos, previstas no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação atual;

- h) Exercer as competências, incluindo decisão final, no âmbito dos processos de autorização previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 6.º do regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;
- i) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, conferidas ou delegadas no Presidente da Câmara através da Deliberação n.º 621/CM/2017, designadamente fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas, nos termos do artigo 13.º, bem como efetuar e manter atualizado o registo de instalações desportivas disponíveis no concelho;
- j) Determinar o estado de conservação dos edifícios, designadamente para efeitos do regime de arrendamento urbano;
- k) Declarar prédio ou fração autónoma devolutos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto;
- l) Em matéria de acessibilidades, exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, na sua redação atual, e pelo Decreto-Lei n.º 125/2017, de 4 de outubro, designadamente a definição do regime de exceção a que diz respeito o artigo 10.º, dando-se cumprimento ao disposto nos n.ºs 6 e 7 do referido artigo, publicitando no sítio da Internet do Município de Lisboa, na data da publicação em Boletim Municipal, a justificação dos motivos que legitimam o incumprimento do disposto nas normas técnicas;
- m) Exercer as competências fiscalizadoras em matéria de postos de abastecimento e armazenamento de combustíveis, bem como dos demais estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, nos termos do seu artigo 25.º, com exceção da competência relativa à decisão das reclamações previstas no artigo 33.º;
- n) Exercer as competências conferidas ao Presidente da Câmara pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, à exceção das sancionatórias;
- o) Emitir parecer prévio para a autorização da transferência de farmácia, nos termos do artigo 26.º n.º 3, do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, que aprovou o regime jurídico das farmácias de oficina, republicado pelo Decreto-Lei n.º 171/2012, de 1 de agosto.

## **(Reabilitação Urbana)**

### **5 – Em matéria de reabilitação urbana, a presente delegação inclui as seguintes competências:**

- a) Propor a política de reabilitação integrada da cidade, em articulação com a Vereadora da Habitação e com os demais Vereadores;
- b) Exercer as todas as competências previstas ou a conferir ao Presidente da Câmara pelo Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, constante do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação atual, designadamente aquelas no âmbito dos procedimentos de controlo

prévio previstos no RJUE, bem como as respeitantes à imposição da obrigação de reabilitar ou de demolir edifícios e executar coercivamente estas obras, ao abrigo dos artigos 55.º e 57.º do citado Regime Jurídico da Reabilitação Urbana;

- c) Planear e promover as ações que visam a conservação, manutenção e valorização do património edificado.

## **6 – Em matéria de planeamento do espaço público:**

- a) Aprovar os projetos de espaços públicos, assegurando a compatibilidade dos interesses dos diversos utilizadores e coordenando a intervenção dos vários sectores da gestão municipal;
- b) Promover a consulta pública respeitante a projetos de espaço público em preparação;
- c) Assegurar a aplicação do Regulamento de Ocupação da Via Pública com Estaleiros de Obras, bem como a coordenação e planeamento, entre o Município e os vários operadores, das intervenções no subsolo, representando o Município no relacionamento com estes.

## **(Obras Municipais)**

## **7 – Em matéria de realização de projetos e obras, são delegadas as seguintes competências, sem prejuízo das competências comuns:**

- a) Executar as obras, por administração direta ou empreitada, sendo neste âmbito delegada e subdelegada a competência para autorizar despesa até 748 196 euros (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros), bem como todas as competências que lhe estão inerentes, designadamente a decisão de contratar, adjudicar, bem como todas as demais competências conferidas por lei e delegadas no Presidente da Câmara Municipal no âmbito de procedimentos relativos à formação de contratos de empreitada, bem como respeitante à respetiva execução, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do ponto II;
- b) Nas situações em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, exercer todas as competências cometidas nesse diploma ao dono de obra, sem prejuízo do limite estabelecido em matéria de realização de despesa previsto na alínea anterior;
- c) Propor à Câmara Municipal a decisão de contratar, a aprovação de programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas de obras públicas ou concessões de obra públicas de valor superior ao limite delegado;
- d) Assegurar o controlo económico e financeiro das obras municipais, visando a otimização da utilização dos recursos do Município;
- e) Projetar e assegurar a construção e conservação das redes de saneamento, sem prejuízo das competências dos demais Vereadores previstas neste despacho;
- f) Ordenar a realização de obras de correção de deficiências sanitárias e praticar os demais atos que se mostrem necessários;

- g) Realizar vistorias e executar a atividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos no que diz respeito à inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, no âmbito do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro;
- h) Subscrever todas e quaisquer declarações ou documentos instrumentais à submissão de processos ao Tribunal de Contas, designadamente:
- a. Declaração que ateste que os elementos da solução da obra, referido no artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, a definem e enquadram nos termos da citada disposição legal (alínea c) do n.º 2 do artigo 17.º da Resolução n.º 14/2011, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 156, e doravante Resolução];
  - b. Declaração que o projeto de execução cumpre todas as disposições legais e técnicas sobre construção anti-sísmica, acompanhada dos termos de responsabilidade subscritos pelo(s) autor(es) de tal projeto, nos termos da lei aplicável e relativos à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis (alínea d) do n.º 2 do artigo 17.º da Resolução);
  - c. Declaração que se encontram constituídas as servidões administrativas sobre prédios de terceiros necessárias à realização de trabalhos preparatórios ou acessórios da obra e, consoante o caso, de que a entidade adjudicante se encontra na posse administrativa da totalidade dos prédios a expropriar ou necessários ao início da execução da obra nos termos previstos no plano de trabalhos (alínea e) do n.º 2 do artigo 17.º da Resolução).

### **(Acessibilidade Pedonal)**

8 - Promover o desenvolvimento de projetos e iniciativas que visem a promoção da acessibilidade pedonal, designadamente coordenando, dinamizando e monitorizando o Plano Municipal de Acessibilidade Pedonal, apresentando as respetivas propostas em sede de reunião de Câmara, bem como desenvolver outras iniciativas com vista ao cumprimento do disposto pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

### **(Plano Geral de Drenagem de Lisboa)**

9 - É delegada a competência para proceder à execução do Plano Geral de Drenagem de Lisboa.

### **(Empresas Municipais)**

**10 – No que respeita ao sector empresarial local, exercer os poderes de superintendência relativamente à Lisboa Ocidental, SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A., sem prejuízo das competências da Câmara Municipal, bem como do Vereador das Finanças relativamente ao acompanhamento da situação financeira e patrimonial.**

## **D - Vereador João Paulo de Figueiredo Lucas Saraiva**

(Recursos Humanos, Finanças, Sistemas de Informação)

1 - É delegada e subdelegada a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos às seguintes unidades orgânicas da estrutura dos serviços da Câmara Municipal de Lisboa (publicada no «Diário da República», 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio de 2015, através do Despacho n.º 5347/2015 e da Deliberação n.º 876/ /2015), com exceção das competências expressamente delegadas noutra Vereador:

- a) Direção Municipal das Finanças;
- b) Direção Municipal dos Recursos Humanos;
- c) Departamento Sistemas de Informação;
- d) Departamento de Auditoria Interna;
- e) Divisão Gestão e Manutenção de Edifícios e Apoio aos Serviços do Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município da Secretaria Geral;
- f) Divisão de Relação com o Município e Divisão de Inovação Organizacional e Participação, do Departamento de Marca e Comunicação da Secretaria Geral.

### **(Finanças)**

2 - Em matéria financeira e de aprovisionamento:

- a) Promover e coordenar a elaboração do Orçamento, respetivas revisões e alterações, bem como apresentar as correspondentes propostas;
- b) Aprovar as alterações ao orçamento nos casos em que:
  - a. O total de movimentos não envolva valores superiores a 750.000 euros (setecentos e cinquenta mil euros);
  - b. Não envolvam alterações em orçamentos em mais de uma Direção Municipal ou Unidades Orgânicas com expressão orçamental autónoma;
  - c. Não produzam uma redução das dotações relativas a necessidades fundamentais certas ou que estejam associadas a compromissos assumidos, incluídas em rubricas previamente definidas pelo Presidente da Câmara;
  - d. Não impliquem reafetação de dotações de despesa de capital a despesas correntes, de dotações de projetos/ações com financiamento alheio a outras despesas, ou de dotações enquadradas em numerário especial;
  - e. Não envolvam a redução de verbas relativas ao Orçamento Participativo.

- c) Coordenar a execução financeira do Plano e a execução do Orçamento de acordo com as opções aprovadas;
- d) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as Contas do Município;
- e) Submeter a Norma de Controlo Interno, bem como inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do Município e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da Câmara Municipal e à apreciação e votação da Assembleia Municipal, com exceção da Norma de Controlo Interno;
- f) Autorizar o pagamento das despesas autorizadas nas condições legais;
- g) Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, assim como a deliberação sobre o lançamento de Derramas, e ainda as demais respeitantes a outros impostos;
- h) Preparar e outorgar contratos de financiamento, nos termos da lei;
- i) Gerir e desenvolver um sistema de gestão centralizada de aprovisionamentos de bens móveis e serviços do Município, promovendo a celebração de acordos quadro, se necessário, bem como assegurar a articulação do Município com a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (ESPAP) ou outras entidades com idêntica finalidade, em colaboração com os demais Vereadores;
- j) Proceder à liquidação das taxas, sem prejuízo da liquidação a efetuar por outros Vereadores, e cobrar as demais receitas fixadas por deliberação da Assembleia Municipal ou por deliberação de Câmara;
- k) Praticar todos os atos legalmente cometidos ao Presidente da Câmara no âmbito da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e do Código de Procedimento e Processo Tributário, sem prejuízo da competência dos demais Vereadores;
- l) Cobrar coercivamente os créditos da Autarquia, utilizando para o efeito os meios previstos na lei, designadamente ao abrigo dos diplomas referidos na alínea anterior;
- m) Proceder à cobrança e recuperação de demais créditos respeitantes a obras coercivas, designadamente nos termos do artigo 108.º do RJUE (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual) e aceitar, para extinção da dívida respeitante a execução coerciva, as modalidades previstas no n.º 2 do artigo 108.º do mesmo diploma;
- n) Tomar a decisão de autorização de despesa, bem como todas as demais decisões previstas no número 2 do ponto II, e ainda todas as autorizações ou pareceres legalmente necessários relativamente aos procedimentos adjudicatórios de serviços cuja dependência não esteja delegada nos Srs. Vereadores no presente despacho, independentemente da respetiva modalidade.

## (Recursos Humanos)

### 3 - Em matéria de gestão de recursos humanos:

- a) Propor e executar a política de recursos humanos do Município, bem como executar a política e estabelecer as orientações quanto às ações de apoio social aos trabalhadores;
- b) Elaborar e propor os mapas de pessoal do Município, bem como autorizar a admissão de pessoal;
- c) Exercer as competências inerentes à qualidade de empregador público e praticar os atos administrativos cometidos ao dirigente máximo do serviço na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), incluindo as de natureza disciplinar aí previstas, e sem prejuízo das competências da Câmara Municipal e dos demais dirigentes;
- d) Autorizar a despesa com remunerações, suplementos e outros encargos com pessoal;
- e) Promover a implementação de prémios de desempenho, nos termos legalmente previstos;
- f) Promover e coordenar a aplicação do Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP), no âmbito dos serviços do Município de Lisboa, exercendo todas as competências cometidas ao Presidente da Câmara nos respetivos diplomas conformadores, exceto no que concerne às decisões respeitantes às avaliações das direções e diretores municipais;
- g) Autorizar a realização de despesas correspondentes aos contratos de prestação de serviços com pessoas singulares, independentemente da respetiva classificação orgânica, e nos termos da presente delegação, e sem prejuízo da competência dos demais Vereadores;
- h) Outorgar os contratos autorizados;
- i) Decidir todos os demais assuntos relacionados com a gestão e Direção dos recursos humanos afetos aos Serviços Municipais, incluindo aqueles respeitantes aos serviços cuja dependência não esteja delegada no presente despacho.

### 4 - Em matéria de sistemas de informação são delegadas as seguintes competências:

- a) Garantir a eficácia na gestão de informação do Município, promovendo soluções inovadoras e céleres para a gestão documental e de conteúdos do Município;
- b) Estabelecer medidas de racionalização e modernização do funcionamento dos Serviços Municipais no âmbito das áreas delegadas;
- c) Decidir, de forma centralizada, os requisitos dos sistemas de informação a utilizar pelo Município de Lisboa, assegurando a respetiva integração e interoperabilidade;
- d) Promover a obtenção dos sistemas previstos na alínea anterior, designadamente nas vertentes das redes internas de comunicação, informática, *software* e *hardware*;

- e) Desenvolver novas abordagens integradas e colaborativas, as quais tirem partido do potencial dos dados abertos e *big data*, e se apoiem em aplicações e plataformas focadas no serviço ao Município.

### **(Auditoria Interna)**

5 - Em matéria de sistema de controlo interno e melhoria contínua dos procedimentos inerentes à gestão financeira e orçamental:

- a) Aprovar o Plano Anual de Auditoria que contemple as áreas de realização da despesa, arrecadação de receita e gestão patrimonial, na vertente financeira, operacional e de sistemas de informação no universo municipal, nomeadamente serviços e empresas municipais;
- b) Submeter à aprovação da Câmara Municipal o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações conexas.

### **(Gestão e Manutenção de Edifícios e Apoio aos Serviços)**

6 - Em matéria de gestão e manutenção de edifícios e apoio aos serviços: visando, em particular, a melhoria contínua das condições de trabalho:

- a) Coordenar a ocupação e espaços de utilização comum por várias unidades orgânicas e assegurar a manutenção das condições de utilização, segurança e funcionamento;
- b) Gerir todas as instalações onde se encontrem residentes serviços municipais, acionando as operações necessárias ao seu eficaz e contínuo funcionamento em condições de conforto e segurança.

### **(Protocolos de delegação de competências)**

7 - Em matéria de protocolos de delegação de competências com as Juntas de Freguesia, acompanhar a respetiva execução.

### **(Relacionamento Institucional com a Assembleia Municipal)**

8 - Em matéria de relacionamento com a Assembleia Municipal, coordenar as ações necessárias para assegurar o eficaz relacionamento entre a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal.

### **(Equipa de Missão Lisboa/Europa 2020)**

9 - Assegurar a gestão da Equipa de Missão Lisboa/Europa 2020.

### **(Serviços Sociais da CML)**

10 - No que respeita ao acompanhamento das matérias relativas aos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa, exercer as competências cometidas pelos respetivos estatutos ao Presidente da Câmara.

**(Orçamento Participativo de Lisboa)**

11 - Assegurar a coordenação geral do Orçamento Participativo de Lisboa, sem prejuízo das competências dos demais Vereadores.

**(Empresas Municipais)**

12 - No que respeita ao sector empresarial local, exercer os poderes de superintendência patrimonial e financeira das empresas municipais, bem como daquelas nas quais o Município detém participação no respetivo capital social ou equiparado, em conjunto com os demais Vereadores nos termos da presente delegação de competências, e sem prejuízo das competências da Câmara Municipal.

## **E - Vereador Ricardo Amaral Robles**

### **(Educação e Direitos Sociais)**

1 - É delegada e subdelegada a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos às seguintes unidades orgânicas da estrutura dos serviços da Câmara Municipal de Lisboa (publicada no «Diário da República», 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio de 2015, através do Despacho n.º 5347/2015 e da Deliberação n.º 876/2015), com exceção das competências expressamente delegadas noutra Vereador:

- a) Departamento de Educação;
- b) Departamento para os Direitos Sociais.

### **(Educação)**

**2 - No âmbito da educação, a presente delegação abrange, em especial, as seguintes competências:**

- a) Elaborar e propor as políticas municipais de educação;
- b) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação e ensino, nos casos e nos termos determinados por lei;
- c) Apoiar ou participar no apoio à ação social escolar e às atividades complementares no âmbito de projetos educativos, nos termos da lei;
- d) Gerir o Parque Escolar, bem como promover e coordenar a revisão e implementação da Carta Educativa;
- e) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- f) Definir, com a participação do Vereador da Mobilidade, o modelo e sistema de transportes escolares e promover a sua concretização e gestão;
- g) Programar a realização de obras de construção e conservação de estabelecimentos do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;
- h) Gerir as escolas de trânsito da Câmara Municipal;
- i) Exercer as competências cometidas ao Presidente da Câmara no âmbito do Conselho Municipal de Educação;
- j) Assegurar a gestão do Gabinete das Cidades Educadoras;
- k) Exercer as demais competências instrumentais à promoção da educação, nos termos da lei.

## (Direitos Sociais)

### 3 - Em matéria de promoção dos direitos sociais e ação social, a presente delegação abrange, em especial, a competência para:

- a) Elaborar e propor as políticas dos direitos sociais do Município de Lisboa, nomeadamente os referentes a Direitos Humanos, Solidariedade, Cidadania, Inclusão e Luta contra a Discriminação, Interculturalidade, Inter-religiosidade, Imigrantes, Pessoas sem-abrigo, Pessoas com Deficiência, Igualdade de Género e LGBTi, Economia Social e Solidária, Trabalho Digno, Creches, Infância, Família, Idosos, Saúde e Qualidade de Vida;
- b) Elaborar e propor políticas para a juventude;
- c) Participar na elaboração da política de apoio e participação à Ação Social Escolar;
- d) Contribuir para a definição das políticas municipais de educação para os direitos sociais;
- e) Contribuir para a definição do modelo e sistema de transportes escolares;
- f) Elaborar e propor programas e projetos, no âmbito dos direitos sociais e em articulação com os Vereadores com as respetivas competências, relativamente ao espaço público e espaços verdes, à mobilidade, ao desporto, à política de habitação, à promoção da integração, coesão social e valorização da dimensão intercultural da cidade, bem como da valorização da dimensão económica da cidade;
- g) Participar nos trabalhos que se revelem necessários relativamente às situações de emergência, catástrofe e calamidade pública, bem como relacionadas com segurança, sem prejuízo das competências dos Vereadores com as respetivas competências;
- h) Assegurar a articulação em matéria de intervenção social com o Vereador com a tutela da Unidade de Coordenação Territorial;
- i) Promover a elaboração e monitorização da implementação das Cartas e de outros instrumentos de planeamento no âmbito das matérias delegadas, em articulação com os demais Vereadores;
- j) Promover o desenvolvimento de projetos e iniciativas de ação social intergeracional, promoção da igualdade, da cidadania e da saúde;
- k) Assegurar a coordenação do Programa de Desenvolvimento de Creches em Lisboa, em articulação com o Vereador das Obras Municipais;
- l) Representar o Município na Rede Social de Lisboa e assegurar a articulação com esta, bem como com os respetivos parceiros, nomeadamente Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e Instituto da Segurança Social, instituições do terceiro sector ou quaisquer outras entidades, sem prejuízo do disposto na alínea g) do n.º 1 do ponto II;

- m) Representar o Município na Rede Portuguesa de Cidades Saudáveis;
- n) Representar o Município nos Conselhos da Comunidade dos Agrupamentos dos Centros de Saúde, nos Conselhos Consultivos dos Centros Hospitalares de Lisboa;
- o) Promover a articulação do Município com as Juntas de Freguesia na conceção e implementação das estratégias, projetos e iniciativas de desenvolvimento social e inclusão;
- p) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do Município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- q) Assegurar uma abordagem integrada na intervenção municipal dirigida às pessoas, grupos e comunidades em situação de pobreza, exclusão social e desigualdade no acesso aos direitos, bem como para a salvaguarda da diversidade cultural da cidade e da igualdade de oportunidades para mulheres e homens;
- r) Acordar o estabelecimento de parcerias com a Administração Pública, associações e outras pessoas coletivas sem fins lucrativos, a fim de serem asseguradas a prestação de serviços, bem como as ações de apoio psicossocial aos cidadãos, grupos e comunidades com necessidades sociais identificadas, e ainda as ações de prevenção sustentadas em conhecimento objetivo;
- s) Elaborar e propor os instrumentos normativos ou protocolos que regulem a intervenção social referida na alínea anterior;
- t) Promover o apoio, nos termos do Regulamento de Atribuição de Apoios, a entidades legalmente constituídas neste domínio, sem prejuízo das competências da Câmara Municipal;
- u) Exercer as competências cometidas ao Presidente da Câmara pelo Decreto-Lei n.º 87/99, de 19 de março, respeitantes à decisão sobre angariação de receitas para fins de beneficência, incluindo as previstas no artigo 4.º;
- v) Presidir aos Conselhos Municipais cuja atividade se insira no âmbito dos direitos sociais, designadamente ao Conselho Municipal para a Inclusão das Pessoas com Deficiência, ao Conselho Municipal para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens, ao Conselho Municipal para a Interculturalidade e a Cidadania e ao Conselho Municipal da Juventude;
- w) Concretizar as ações necessárias à realização de iniciativas promovidas Conselhos Municipais referidos na alínea anterior, nomeadamente o Fórum Municipal da Interculturalidade;
- x) Promover as ações necessárias à realização do Fórum Municipal da Interculturalidade;
- y) Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da Administração Central;
- z) Promover medidas de apoio às entidades da Economia Social, bem como o desenvolver programas nesta área, no âmbito dos respetivos pelouros.

## **F - Vereadora Catarina Marques de Almeida Vaz Pinto**

### **(Cultura e Relações Internacionais)**

1 - É delegada e subdelegada a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos às seguintes unidades orgânicas da estrutura dos serviços da Câmara Municipal de Lisboa (publicada no «Diário da República», 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio de 2015, através do Despacho n.º 5347/2015 e da Deliberação n.º 876/2015), com exceção das competências expressamente delegadas noutra Vereador:

- a) Direção Municipal de Cultura;
- b) Departamento Jurídico da Secretaria Geral;
- c) Divisão de Relações Internacionais da Secretaria Geral.

### **(Cultura)**

2 - Em matéria de promoção da cultura são delegadas as seguintes competências:

- a) Propor e executar a política cultural do Município;
- b) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades culturais, em parceria ou não, com outras entidades públicas ou privadas;
- c) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal, sem prejuízo dos limites previstos no presente despacho, designadamente em matéria de realização de despesa;
- d) Coordenar o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património cultural do Município, promovendo a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município;
- e) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a atividade cultural de interesse municipal;
- f) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 87/99, de 19 de março (campanhas de angariação de fundos no espaço público), no que respeita à vertente cultural;
- g) Assegurar o cumprimento das demais competências cometidas à Direção Municipal de Cultura;
- h) Assegurar a coordenação da Lisboa Film Commission, em articulação com o Vereador responsável pela Economia;
- i) Assegurar a coordenação, no que ao Município diz respeito, do reconhecimento e proteção dos estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural;
- j) Assegurar a coordenação, no que ao Município diz respeito, dos projetos Lisbon Week, Moda Lisboa e Trienal de Arquitetura.

### **(Comissão de Toponímia)**

3 - Presidir à Comissão Municipal de Toponímia e promover o regular exercício das competências previstas na Postura Municipal sobre Toponímia, no âmbito dos serviços por si tutelados, sem prejuízo das deliberações camarárias e das competências dos demais Vereadores.

### **(Relações internacionais)**

4 - Em matéria de Relações Internacionais são delegadas as seguintes competências:

- a) Assegurar a representação institucional do Município de Lisboa nas Instituições Internacionais de que este faça parte;
- b) Propor e desenvolver uma política de promoção internacional da cidade de Lisboa, em articulação com os demais Vereadores.

### **(Serviços de apoio geral e processo eleitoral)**

**5 - Em matéria de serviços de apoio geral ao Município e processo eleitoral:**

- a) Assegurar a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Autorizar a realização de publicações que devam ser realizadas através da Imprensa Municipal, e praticar os demais atos de gestão da Imprensa Municipal;
- c) Praticar todas as competências conferidas por lei ao Presidente da Câmara, no âmbito da preparação de qualquer ato eleitoral, designadamente todas as competências conferidas ao Presidente da Câmara pelo Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, pela Lei n.º 14/ 179, de 16 de maio, pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, pela Lei n.º 14/87, de 29 de abril, e por quaisquer outros diplomas respeitantes a atos eleitorais.

### **(Representação em juízo do Município)**

6 - Em matéria de apoio jurídico, delego a competência para assegurar a representação em juízo do Município de Lisboa, bem como intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros.

### **(Contraordenações)**

7 - Em matéria de contraordenações são delegadas as seguintes competências:

- a) Exercer centralizadamente todas as competências respeitantes à instrução e aplicação de quaisquer sanções contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba ao Presidente da Câmara, incluindo a aplicação de medidas cautelares, coimas, sanções acessórias e todas as modalidades de decisão final, previstos em quaisquer diplomas e regulamentos que atribuem competências à Câmara Municipal ou ao Presidente da Câmara Municipal para a prática de tais atos;

- b) Instaurar processos de contraordenação e nomear os respetivos instrutores, promover a instrução dos processos de contraordenação instaurados, praticar todos os atos e procedimentos e efetuar as diligências necessárias para a sua conclusão e a conseqüente decisão, nomeadamente a notificação de arguidos e testemunhas, justificação e injustificação de faltas e a aplicação das legais sanções pecuniárias decorrentes da injustificação;
- c) Praticar todos os demais atos jurídicos interlocutórios ou instrumentais ao desenvolvimento do processo de contraordenação, designadamente suspender o processo de contraordenação, pelo prazo máximo previsto na lei, declarar a incompetência material ou territorial do Município para o processamento da contraordenação e ordenar a sua remessa à autoridade administrativa competente, extrair ou mandar extrair certidões dos documentos constantes dos processos de contraordenação que correm termos na DCO e assinar toda a correspondência dirigida a entidades públicas e privadas, cujo assunto seja conexo com os processos em causa;
- d) Autorizar a prorrogação do prazo para instrução nos termos do artigo 48.º da Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais;
- e) Ordenar a apreensão de objetos, conforme o disposto no artigo 48.º-A, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro (RGCO), determinar a restituição dos objetos apreendidos nos termos do disposto no artigo 48.º-A, n.º 2 do RGCO, declarar perdidos a favor do Município os objetos apreendidos nos termos das disposições conjugadas no artigo 12.º, n.º 1 e artigo 7.º da Lei n.º 61/2013, de 23 de agosto, bem como decidir o destino dos objetos declarados perdidos a favor do Município;
- f) Autorizar o pagamento voluntário das coimas, bem como o pagamento em prestações das coimas aplicadas, a requerimento dos arguidos e quando considerar que tal se justifique;
- g) Praticar todos os atos e tramitação do processo de contraordenação decorrente da decisão, nomeadamente o envio dos processos, em caso de incumprimento, ao Ministério Público, junto do tribunal territorial e materialmente competente;
- h) Colaborar com as autoridades administrativas que o solicitem, ordenando a realização das diligências requeridas;
- i) Arquivar processos de contraordenação.

### **(Empresas Municipais e Outras Participadas pelo Município)**

8 - No que respeita às entidades participadas pelo Município, exercer os poderes de superintendência e acompanhamento no âmbito da atividade das seguintes, sem prejuízo das competências da Câmara Municipal e do Vereador das Finanças relativamente ao acompanhamento da situação financeira e patrimonial:

- a) EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A.;
- b) Associação Música, Educação e Cultura - O Sentido dos Sons (AMEC).

## **G - Vereador José Paixão Moreira Sá Fernandes**

(Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia)

1 - É delegada e subdelegada a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos à Direção Municipal da Estrutura Verde, Ambiente e Energia na estrutura dos serviços da Câmara Municipal de Lisboa (publicada no «Diário da República», 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio de 2015, através do Despacho n.º 5347/2015 e da Deliberação n.º 876/2015), com exceção da Casa dos Animais de Lisboa e das competências expressamente delegadas noutro Vereador.

### **(Política Ambiental Estratégica do Município)**

#### **2 – Para efeito de desenvolvimento e implementação de uma política ambiental estratégica para a cidade de Lisboa, de carácter transversal ao Município:**

- a) Promover a elaboração da Carta da Política Municipal do Ambiente, documento de aplicação transversal, orientador e consolidante da Gestão Ambiental Municipal, no sentido da preservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável do território municipal;
- b) Promover a criação de um Conselho Municipal do Ambiente, com o propósito de acompanhar a elaboração da Carta da Política Municipal do Ambiente da Cidade de Lisboa e o seu cumprimento, bem como das respetivas políticas públicas, programas e ações, bem como articular e promover a gestão ambiental municipal com as demais políticas públicas ambientais de âmbito regional, nacional e internacional;
- c) Acompanhar a estratégia municipal do ciclo de vida dos materiais, nomeadamente a atualização da respetiva matriz, no sentido da respetiva articulação com a política ambiental estratégica do Município, sem prejuízo da competência dos demais Vereadores;
- d) Acompanhar, em matéria de rede ciclável, a implementação das políticas de incremento do uso da bicicleta, no sentido da respetiva articulação com a política ambiental estratégica do Município, sem prejuízo das áreas de competência dos demais Vereadores, nomeadamente em matéria de Planeamento Urbano, Mobilidade e Acessibilidade Pedonal;
- e) Desenvolver uma política solar, tendo como suporte a agência de energia Lisboa e-Nova, baseada no aproveitamento solar, envolvendo os grandes e pequenos consumidores de energia e promovendo a autoprodução municipal e o autoconsumo, com vista à continuação da descarbonização dos consumos na cidade;
- f) Desenvolver e Implementar o plano de ação em matéria de adaptação às alterações climáticas, com destaque para a integração de medidas de combate à ilha de calor, à escassez de água e cheias;

- g) Definir e aplicar medidas de eficiência energética, em articulação com uma política de economia circular, novas tecnologias e inovação;
- h) Gerir as metas de mitigação e adaptação climática da cidade, resultantes dos compromissos internacionais da cidade (Novo Pacto dos Autarcas para o Clima e Energia e o compromisso “Compact of Mayors”);
- i) Promover a estrutura verde municipal e articulá-la com a da Área Metropolitana de Lisboa, de modo a iniciarem-se as respetivas ligações aos concelhos vizinhos;
- j) Defender uma política integrada para o Rio Tejo;
- k) Promover a cooperação na consolidação e incremento de áreas rurais e naturais dos Municípios que integram a Área Metropolitana de Lisboa e a Região Vitivinícola de Lisboa, de forma a assegurar o desenvolvimento da estrutura ecológica e rural da região;
- l) Gerir as políticas em matéria de ruído, qualidade do ar e ciclo da água;
- m) Consolidar a construção dos corredores verdes estruturantes municipais, incluindo a aplicação de metas para a biodiversidade urbana e para o desempenho dos serviços dos ecossistemas urbanos, com destaque para a promoção de soluções de base natural;
- n) Acompanhar a aposta na Economia Circular como motor de desenvolvimento integrado na Cidade, sem prejuízo das áreas de competência dos demais Vereadores;
- o) Promover o aprofundamento das ferramentas de participação pública, nomeadamente nas propostas com carácter ecológico/ambientalista, dando primazia à utilização das novas tecnologias.

## **(Ruído)**

3 - Em matéria de prevenção e controlo de poluição sonora, são delegadas as competências previstas no Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual) e conferidas por lei ao Presidente da Câmara, ou delegadas neste pela Câmara Municipal de Lisboa através da 621/CM/2017, publicada no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1238, designadamente as seguintes:

- a) Tomar as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, incluindo as que ocorram sob a sua responsabilidade ou orientação, nos termos do artigo 4.º;
- b) Preparar mapas de ruído, nos termos do artigo 7.º, elaborar relatórios sobre dados acústicos, nos termos do mesmo artigo, bem como elaborar planos municipais de redução do ruído, nos termos do artigo 8.º, desenvolvendo as atividades necessárias para dar cumprimento ao artigo 9.º;

- c) Participar na elaboração das cartas de ruído e dos demais documentos sobre o ruído, no âmbito dos instrumentos de planeamento do território;
- d) Remeter informação relevante em matéria de ruído, nos termos do artigo 5.º, n.º 2;
- e) Preparar o relatório sobre o estado do ambiente acústico municipal, nos termos do artigo 10.º;
- f) Emitir licenças especiais de ruído, nos termos do Regulamento Geral do Ruído e do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, na redação atual, sem prejuízo da transferência de competências para as freguesias, nos termos da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro;
- g) Fiscalizar o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído e decidir medidas para evitar a produção de danos para a saúde humana e para o bem-estar das populações, nos termos dos artigos 26.º e 27.º;
- h) Assegurar a disponibilidade para consulta dos mapas de ruído e dos planos de ação, bem como garantir a efetiva disponibilidade para consulta pública em sede da sua elaboração, estendendo o período de consulta pública se necessário, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho.

### **(Estrutura Verde e Plano Verde)**

#### **4 - Em matéria de Estrutura Verde e Plano Verde são delegadas as seguintes competências:**

- a) Acompanhar a vigência do Plano Verde e, especialmente neste âmbito, o processo de revisão do PDM;
- b) Participar na avaliação e na elaboração dos demais instrumentos municipais de ordenamento do território que abrangem espaços incluídos no Plano Verde;
- c) Elaborar, com a participação do Vereador com competência em matéria de urbanismo, mediante propostas subscritas conjuntamente com este Vereador, medidas cautelares, previstas Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação atual, necessárias à salvaguarda ou eventual revisão do Plano Verde;
- d) Coordenar, em conjunto com o Vereador do Urbanismo, as ações de levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural e paisagístico do Município;
- e) Projetar os espaços verdes e os percursos verdes da Estrutura Verde municipal e respetivas ligações, e participar nos projetos de edifícios municipais respeitantes aos imóveis inseridos nesses espaços;
- f) Promover, projetar e gerir os parques hortícolas municipais;
- g) Decidir sobre o controle da qualidade e administração de águas oriundas de fontes naturais, com vista à sua utilização nos jardins e espaços verdes;
- h) Assegurar a gestão do Parque Florestal de Monsanto;

- i) Exercer as competências legalmente conferidas ao Presidente da Câmara no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, bem como as competências delegadas neste através da Deliberação n.º 621/CM/2017;
- j) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, bem como as competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual, e sem prejuízo do disposto na Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, (Reforma Administrativa de Lisboa), relativamente à área abrangida pela Estrutura Verde, designadamente as seguintes:
  - a. Decidir pedidos de licenciamento de arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º, incluindo os casos do artigo 33.º;
  - b. Exercer as competências de fiscalização prevista no artigo 27.º.
- k) Decidir, relativamente à área exclusivamente abrangida pela Estrutura Verde Municipal, todos os pedidos previstos no regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, cuja competência para a decisão seja do Presidente da Câmara, à exceção da competência em matéria de instrução de processos contraordenacionais e aplicação das respetivas coimas.

## **(Clima)**

### **4 - Em matéria de clima são delegadas as seguintes competências:**

- a) Promover políticas estratégicas do Município no domínio do combate e adaptação às alterações climáticas, nomeadamente no que respeita ao fenómeno das cheias urbanas e ondas de calor;
- b) Desenvolver e implementar o plano de ação em matéria de adaptação às alterações climáticas, com destaque para a integração de medidas de combate à ilha de calor, à escassez de água e cheias, em articulação com os demais Vereadores;
- c) Gerir as metas de mitigação e adaptação climática da cidade, resultantes dos compromissos internacionais da cidade (Novo Pacto dos Autarcas para o Clima e Energia e o compromisso “Compact of Mayors”).

## **(Energia, Água e Materiais)**

### **5 - Em matéria de energia são delegadas as seguintes competências:**

- a) Coordenar o Programa do Potencial Solar da Cidade, designadamente com vista à promoção da geração de energia de forma descentralizada, e aproveitando as condições excecionais de que a cidade de Lisboa dispõe para o efeito;
- b) Desenvolver programas com vista à redução de consumo de energia e de água por parte do Município de Lisboa, e ao aumento da sua eficiência energética, hídrica e dos materiais, em articulação com os restantes Vereadores;
- c) Definir e aplicar medidas de eficiência energética, em articulação com uma política de economia circular, novas tecnologias e inovação;

- d) Coordenar e promover a futura rede municipal de água reciclada, em articulação com o Vereador responsável pelo Sistema de Saneamento;
- e) Desenvolver programas com vista à redução de consumo de energia por parte do Município de Lisboa e ao aumento da sua eficiência energética e hídrica;
- f) Promover, designadamente em articulação com entidades da Administração Central e Local, bem como entidades privadas, campanhas destinadas ao aproveitamento racional dos recursos energéticos;
- g) Promover e coordenar as políticas estratégicas do Município no domínio do combate e adaptação às alterações climáticas, nomeadamente no que respeita ao fenómeno das cheias urbanas, em articulação com os restantes Vereadores.

### **(Gestão cemiterial)**

6 - Em matéria de gestão cemiterial, e sem prejuízo do disposto no n.º 1, conceder terrenos nos cemitérios propriedade do Município, para jazigos, mausoléus e sepulturas, praticar todas as competências conferidas ao Presidente da Câmara pelo Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual, bem como no Regulamento dos Cemitérios Municipais, aprovado através do Edital n.º 60/84, publicado no Diário Municipal n.º 14 488, de 1984/10/10, e ainda declarar prescritos a favor do Município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, os mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura.

### **(Outras matérias)**

7 - É delegada a competência respeitante:

- a) À prossecução das atribuições legais do Município em matéria de metrologia;
- b) À articulação com as Casas Regionais;
- c) Ao planeamento, gestão e funcionamento da Quinta Pedagógica dos Olivais.

### **(Organizações com Participação Municipal)**

8 - No que respeita às entidades participadas pelo Município, exercer os poderes de superintendência e acompanhamento no âmbito da atividade das seguintes, sem prejuízo das competências da Câmara Municipal e do Vereador das Finanças relativamente ao acompanhamento da situação financeira e patrimonial:

- a) Associação Agência Municipal de Energia e Ambiente - Lisboa E-Nova
- b) Águas do Tejo Atlântico, S.A..

## **H - Vereador Miguel Feliciano Gaspar**

(Mobilidade e Segurança)

1 - É delegada e subdelegada a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos às seguintes unidades orgânicas da estrutura dos serviços da Câmara Municipal de Lisboa (publicada no «Diário da República», 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio de 2015, através do Despacho n.º 5347/2015 e da Deliberação n.º 876/2015), com exceção das competências expressamente delegadas noutra Vereador:

- a) Direção Municipal de Mobilidade e Transportes;
- b) Polícia Municipal.

### **(Planeamento de mobilidade)**

#### **2 - Em matéria de planeamento de mobilidade:**

- a) Desenvolver a política de mobilidade do Município;
- b) Assegurar o desenvolvimento do Plano Municipal da Segurança Rodoviária;
- c) Desenvolver, em colaboração com o Vereador do Planeamento e Urbanismo, o planeamento da rede viária urbana;
- d) Planear e implementar as redes de transportes, de circulação e de estacionamento da cidade, sem prejuízo das competências dos demais Vereadores;
- e) Colaborar com o Vereador com o pelouro do Espaço Público para a aplicação do regulamento de ocupação de via pública com estaleiros de obras;
- f) Elaborar, propor e executar programas e projetos sobre mobilidade, mobilidade sustentável, mobilidade flexível e mobilidade elétrica;
- g) Elaborar e assegurar a implementação da Rede de Mobilidade Elétrica da Cidade de Lisboa;
- h) Promover, designadamente em articulação com entidades da Administração Pública, bem como entidades privadas, campanhas sobre mobilidade, mobilidade sustentável, mobilidade flexível, mobilidade elétrica e acessibilidade às escolas, em articulação com o Vereador da Educação;
- i) Preparar a estratégia municipal para a implementação das políticas no domínio do incremento do uso da bicicleta com o acompanhamento do Vereador do Ambiente e do Vereador do Planeamento Urbano;
- j) Desenvolver e implementar o Plano de Rede Ciclável.

### **3 - Em matéria de Gestão da Mobilidade:**

- k) Decidir sobre o ordenamento da circulação e estacionamento urbanos, incluindo o estacionamento associado a pontos de carregamento de veículos elétricos e estacionamento dedicado a veículos de serviços de mobilidade partilhada, bem como promover a eficiente gestão da via pública e os condicionamentos de trânsito na Cidade e a atualização e conservação da sinalética, em articulação com os demais serviços competentes;
- l) Decidir sobre a colocação de sinalética e sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos, incluindo o dos veículos de transporte público, bem como as paragens terminais de transporte, de acordo com os regulamentos aplicáveis e segundo os objetivos de política definidos pelo Município;
- m) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos e, quanto à atividade e ao mercado dos transportes em táxi, emitir licenças e transferências de propriedade e respetivos averbamentos e proceder a exames, registos, e regime de estacionamento e nos casos legalmente previstos, nomeadamente no âmbito do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atual, bem como praticar os demais atos conferidos por lei ao Presidente da Câmara no âmbito deste diploma;
- n) Proceder à inscrição de guarda-freios, nos termos legalmente aplicáveis;
- o) Praticar todos os atos da competência do Presidente da Câmara previstos no Código da Estrada (Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua redação atual), incluindo a respeitante à ocupação de veículos a que alude o artigo 165.º, bem como as competências cometidas ao Presidente da Câmara ou neste delegadas, constantes do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, designadamente as de sinalização e ordenação de trânsito previstas nos artigos 6.º e 7.º, e ainda praticar todos os atos da competência do Presidente da Câmara respeitantes à sinalética e ao estacionamento na via pública;
- p) Representar o Município junto dos organismos da Administração Pública e dos diversos operadores de transporte de passageiros e mercadorias e assegurar a articulação do Município com as diferentes entidades intervenientes nas políticas de mobilidade e transportes, nomeadamente com a Área Metropolitana de Transportes e o Instituto da Mobilidade e dos Transportes.

### **(Segurança e Polícia Municipal)**

#### **4 - Em matéria de Polícia Municipal são delegadas as seguintes competências:**

- a) Exercer todas as competências legalmente atribuídas à Polícia Municipal do Município de Lisboa;
- b) Presidir e exercer as demais competências conferidas ao Presidente no que respeita ao Conselho Municipal de Segurança;

- c) Atribuir a licença e exercer as demais competências relativamente aos guardas-noturnos, praticando todas as competências conferidas neste âmbito ao Presidente da Câmara, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro (Reforma Administrativa de Lisboa), e quanto às competências em matéria de espaços de natureza estruturante e missões de interesse geral e comum;
- d) Autorizar a saída de viaturas, afetas aos serviços tutelados, para fora do concelho de Lisboa, por razões consideradas de serviço;
- e) Determinar a cessação de situações de mobilidade de elementos policiais da Polícia Municipal;
- f) Ordenamento do trânsito na cidade de Lisboa;
- g) Promover programas e projetos de interesse municipal na área da prevenção e segurança urbana;
- h) Promover projetos de policiamento comunitário em articulação com parcerias locais para a segurança urbana;
- i) Levantar autos de notícia dos atos que constituam ilícitos penais, fornecer os dados daí resultantes e propor ao Departamento Jurídico a instauração dos respetivos processos contraordenacionais;
- j) Fazer executar mandatos de notificação;
- k) Autorizar a realização e pagamento de despesas decorrentes da atividade de remoção de veículos, bem como o pagamento de indemnizações por danos causados em consequência da mesma, até ao montante legalmente permitido.

### **(Autoridade de transportes)**

5 - São delegadas e subdelegadas, as competências previstas no ponto E da Deliberação n.º 621/2017, publicada no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1238, em concreto todas as competências cometidas pelo Regulamento (CE) 1370/2007 do Parlamento e do Conselho, pelo Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, ao Município de Lisboa como Autoridade de Transportes relativamente ao serviço público de transporte coletivo de passageiros à superfície de âmbito municipal que se desenvolve integral ou maioritariamente na cidade de Lisboa, designadamente:

- a) Fiscalização e monitorização da exploração do serviço público de transporte de passageiros, realização de inquéritos à mobilidade no âmbito da respetiva área geográfica, promoção da adoção de instrumentos de planeamento de transportes na respetiva área geográfica e divulgação do serviço público de transporte de passageiros, nos termos das alíneas h) a k) do n.º 2 do artigo 4.º, do RJSPTP;

- b) Assegurar a articulação dos serviços da sua competência com os serviços da competência de outras autoridades de transporte, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do RJSPTP;
- c) Acompanhar os contratos de serviço público de que sejam titulares ao abrigo do RJSPTP, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do RJSPTP;
- d) Garantir que é efetuado o registo de dados da competência dos operadores de transporte e validar os mesmos, verificar o cumprimento dos deveres de informação dos operadores e realizar auditorias técnicas e financeiras ao funcionamento dos operadores de serviço público, nos termos dos n.ºs 5, 6 e 7 do artigo 22.º do RJSPTP;
- e) Determinar o ajustamento pontual do serviço público de transporte de passageiros que não excedam o período de 6 meses e decorram, nomeadamente, da realização de obras, de falta de segurança ou da realização de eventos de relevo, nos termos do artigo 31.º do RJSPTP;
- f) Decidir e condicionar a autorização de exploração conjunta de serviços públicos de transporte de passageiros, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 32.º do RJSPTP;
- g) Autorizar a criação de títulos monomodais, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do RJSPTP;
- h) Divulgar informação consolidada relativa aos títulos de transporte disponíveis e tarifas em vigor na sua área geográfica, nos termos do n.º 4 do artigo 40.º do RJSPTP;
- i) Supervisionar e fiscalizar a exploração do serviço público de transporte de passageiros, nos termos do artigo 42.º do RJSPTP;
- j) Transmitir à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes os factos subsumíveis aos tipos contraordenacionais previstos na legislação em vigor, nos termos do n.º 3 do artigo 48.º do RJSPTP;
- k) Publicar um relatório anual circunstanciado sobre as obrigações de serviço público da sua competência, os operadores de serviço público selecionados e as compensações e os direitos exclusivos que lhes são concedidos como contrapartida, nos termos do artigo 7.º do Regulamento (CE) 1370/2007 do Parlamento e do Conselho.

### **(Empresas Municipais)**

6 - No que respeita ao sector empresarial local, exercer os poderes de superintendência relativamente às seguintes entidades, sem prejuízo das competências da Câmara Municipal, bem como do Vereador das Finanças relativamente ao acompanhamento da situação financeira e patrimonial:

- a) EMEL - Empresa Pública Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.M., S.A.;
- b) Carris – Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A..

**II - Delego nos diversos Vereadores referidos no ponto I as seguintes competências, a exercer de acordo com as áreas e serviços atrás delegados, com respeito pelas competências reservadas *infra* ao Presidente da Câmara ou atribuídas aos demais Vereadores:**

1 - Em matéria de apresentação de propostas em reunião de Câmara e execução das suas decisões, representação do Município e publicação de atos:

- a. Executar as deliberações da Câmara Municipal e dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;
- b. Responder, em tempo útil, aos pedidos de informação apresentados pela Assembleia Municipal;
- c. Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis do Município, no âmbito dos respetivos serviços, e sem prejuízo das competências do Vereador das Finanças;
- d. Executar as opções do plano e orçamento;
- e. Apresentar propostas à Câmara Municipal no âmbito das matérias delegadas ou subdelegadas, designadamente no âmbito da decisão de recursos hierárquicos;
- f. Representar o Município ou a Câmara Municipal no relacionamento com outros organismos da Administração Pública e outras organizações públicas e privadas, nomeadamente no âmbito da assinatura de contratos e protocolos que estejam contidos nas matérias das respetivas áreas de delegação, excetuando a assinatura de documentos com qualquer uma das seguintes entidades:
  - i. Presidente da República;
  - ii. Presidente da Assembleia da República;
  - iii. Primeiro-Ministro e membros do Governo, salvo nos casos indicados pelo Presidente da Câmara;
- g. Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, bem como Provedor de Justiça;
- h. Procurador-Geral da República e, quando celebrados nos Paços do Concelho de Lisboa, com Presidentes de outras Câmaras Municipais;
- i. Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Primeiro- Ministro e membros do Governo, Procurador-Geral da República e com Presidentes de outras Câmaras Municipais;

- j. Estabelecer o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora delegadas;
- k. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, no âmbito das respetivas áreas de competência;
- l. Participar em órgãos de gestão de entidades da Administração Central, no âmbito das áreas ora delegadas e precedido de designação por parte do Presidente da Câmara;
- m. Promover a publicação no «Diário da República», no Boletim Municipal, ou em Edital das decisões destinadas a ter eficácia externa;
- n. Apresentar queixas e denúncias, nos termos de legislação processual penal.

## **2 - Em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexas:**

- a) Autorizar a realização de despesas até ao limite de 748 196 euros (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros), nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da Deliberação n.º 235/2015, incluindo no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelos Decretos-Leis n.º 149/2012, de 12 de julho, e n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, exceto no que respeita a contratos de empreitada, salvo nos casos expressamente previstos no presente despacho e nos termos aí definidos;
- b) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências necessárias e instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a aprovação da minuta do contrato e a sua outorga, previstas nos artigos 98.º e 106.º do CCP; decidir sobre impugnações administrativas apresentadas nos termos dos artigos 267.º e seguintes do CCP; bem como, em sede de execução dos contratos públicos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante incluindo no que diz respeito a contratos sem valor, e ainda no respeitante à decisão sobre pedidos que não impliquem a realização de despesa;
- c) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços e outros contratos, cuja autorização lhe caiba, nos termos da alínea a);
- d) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos da presente delegação de competências;
- e) Nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite previsto na alínea a);

- f) Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite fixado na alínea a);
- g) Nos casos em que o contrato não implique o pagamento de um preço pelo Município de Lisboa, nos termos do Código dos Contratos Públicos, tomar a decisão de contratar e praticar os demais atos no âmbito da formação e execução do mesmo;
- h) Nos casos em que Câmara Municipal constitua a entidade competente para a decisão de contratar, e havendo delegação de competências no Presidente da Câmara para a prática dos demais atos no procedimento, proceder à prática de todos esses atos, designadamente de aprovação das minutas dos contratos, e outorga do contrato, previstos respetivamente no artigo 98.º e 106.º do CCP;
- i) No caso da celebração de contratos em que não seja aplicável o Código dos Contratos Públicos, assegurar as competências instrumentais com vista à celebração do contrato, incluindo a aprovação da minuta, se aplicável, e a outorga daquele, e sem prejuízo das competências dos demais órgãos municipais;
- j) Visar e apor o visto na fatura.

### **3 - Relativamente a matérias não referidas nos pontos anteriores, são delegadas as seguintes competências:**

- a) Proceder à determinação da respetiva execução dos atos previstos na presente delegação, se aplicável, nos termos dos artigos 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;
- b) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central;
- c) Promover a candidatura do Município de Lisboa a fundos públicos e privados, programas de incentivo e similares, obtendo para o efeito anuência prévia do Presidente da Câmara ou do Vereador das Finanças, e para o efeito identificando:
  - i. Os objetivos do projeto ou programa;
  - ii. A sua articulação com a Estratégia Lisboa 2020 e com o Programa de Governo da Cidade 2017-2021;
  - iii. Os parceiros no projeto ou programa;
  - iv. Os resultados efetivos e concretos que se espera alcançar;
  - v. O tipo de encargos que o Município de Lisboa será chamado a suportar, e a estimativa das despesas globais a assumir pelo Município de Lisboa no âmbito dos mesmos, mesmo se sujeitas a reembolso;
  - vi. O valor da comparticipação de que o Município será eventualmente beneficiário.

- d) Na sequência da anuência prevista na alínea anterior, apresentar e assinar os respetivos instrumentos;
- e) Assegurar a direção de procedimentos administrativos, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo;
- f) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal;
- g) Praticar os atos instrumentais ao exercício das competências delegadas e subdelegadas, designadamente decidir sobre o saneamento e apreciação liminar, a suspensão do procedimento, a prorrogação de prazos para a prática de atos ou entrega de elementos, a promoção da consulta às entidades que, nos termos da lei, se devam pronunciar, a determinação da realização de vistorias, a cassação e apreensão de alvarás e a extinção de procedimentos, bem como o arquivamento de processos;
- h) Conceder licenças policiais ou fiscais de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas no âmbito das áreas ora delegadas;
- i) Proceder aos registos que se mostrem necessários no âmbito das respetivas áreas;
- j) Liquidar as taxas e outras receitas, no âmbito das respetivas orgânicas;
- k) Designar o trabalhador que serve de oficial público;
- l) Sem prejuízo das competências do Vereador dos Recursos Humanos, autorizar a realização de trabalho extraordinário ou em dia de descanso semanal e feriado relativamente aos respetivos serviços, no quadro das orientações definidas para o efeito;
- m) Instaurar processos de inquérito e de averiguações, escolher e nomear os inquiridores e determinar o respetivo arquivamento ou propor a instauração de processo disciplinar, sem prejuízo da competência conferida a todos os superiores hierárquicos, nomeadamente em matéria de aplicação de repreensão escrita por parte destes;
- n) Responder às reclamações e outras comunicações apresentadas, nos termos dos artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril;
- o) Alienar bens móveis, com exceção de bens susceptíveis de constituir bens e valores artísticos e de participações locais, tais como definidas na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação;
- p) Enviar ao Tribunal de Contas os processos no âmbito dos procedimentos que tramitem nos respetivos serviços e relativamente aos quais disponham de competência, designadamente para efeitos de controlo prévio, prestação de informação solicitada, bem como outra que seja necessária no âmbito das áreas e serviços delegados;

- q) Dar conhecimento à Câmara Municipal do conteúdo dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da Câmara Municipal e dos Serviços do Município;
- r) Autorizar a realização de deslocações, com exceção da autorização para a realização de deslocações ao estrangeiro de colaboradores do Município que comportem qualquer despesa para este, incluindo o abono de ajudas de custo, cuja autorização é dada no âmbito do meu Gabinete.

### **III - Autorização para subdelegar**

Nos termos do disposto no artigo 46.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, e do artigo 38.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, autorizo os Srs. Vereadores a subdelegar as competências objeto do presente despacho nos respetivos dirigentes máximos dos Serviços Municipais, e estes a subdelegar nos demais dirigentes dos Serviços.

### **IV - Ratificação**

Nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos entretanto praticados pelos Vereadores no âmbito das matérias cujas competências agora são delegadas e subdelegadas.

### **V - Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal**

O Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal é orientado pela Sr.ª Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, ficando o Fórum Lisboa igualmente sob a sua orientação, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2017/11/23.

O Presidente,  
(a) *Fernando Medina*

*Publica-se às 5.as-feiras*

**ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11**

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

**Composto e Impresso na Imprensa Municipal**

*Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal*  
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt